



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

582  
f

Requisição nº 606 e 607/2019.  
Processo de Administrativo nº 2589/2019.  
Pregão Presencial nº 60/2019.  
Contrato nº 117/2019.

RECEBI

Pirassununga, 01/08/2019

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP E CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP e a **ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP.** inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.948/0001-56, com sede na Estrada Municipal da Cantareira Km 1 – Sala A, Sítio Santa Elisa, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-000, tel.: (19) 3565 4400, e-mail: clesioreinig@terra.com.br, dados bancários: Banco Santander (033), Agência 3858, Conta Corrente nº 13.000282-4, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **CLÉSIO ALENCAR REINIG**, brasileiro, casado, empresário/procurador, nascido aos 09/07/1961, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.631.280-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.569.948-17, residente e domiciliado na Rua Caminho dos Curiós, nº 519, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-536, tel.: (19) 3565 4400, e-mail: clesioreinig@terra.com.br.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 60/2019 - Processo Administrativo nº 2589/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E APAE (FISIOTERAPIA)**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 60/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços unitários e globais contratados, transcritos no Anexo Único.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de RS 809.030,00 (oitocentos e nove mil e trinta reais).**

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APURAÇÃO DA QUILOMETRAGEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A medição será mensal, isto é, no último dia de cada mês a licitante vencedora efetuará a aferição da quilometragem efetivamente rodada.

3.2. Um responsável nomeado pela Secretaria Municipal de Educação certificará a execução do serviço mensal. Após esta certidão, a contratada emitirá a nota fiscal/fatura correspondente a parcela mensal. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**3.3. O pagamento referente aos serviços será realizado da seguinte forma:**

- 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, quando se tratar de Recurso Estadual;
- 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, quando se tratar de Recurso Próprio;

**3.3.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:**

3.3.2. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), dentro de sua validade.

3.3.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

389  
X

**09.02 Ensino Fundamental**

**Despesa 163**

**Categoria Econômica 33.90.39-99**

**Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2041**

**Código de Aplicação 220000 F01**

**09.02 Ensino Fundamental**

**Despesa 1323**

**Categoria Econômica 33.90.39-99**

**Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2041 RP**

**Código de Aplicação 220000 F01**

**09.02 Ensino Fundamental**

**Despesa 164**

**Categoria Econômica 33.90.39-99**

**Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2041 Rec Estadual**

**Código de Aplicação 2200007 F02**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA CONDIÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**20.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.**

5.3. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.3.1. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.4. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

6.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

**6.5. Todas as linhas deverão contar com a presença de monitores durante o percurso.**

**6.6. A empresa vencedora deverá seguir as normas contidas no Código Nacional de Trânsito – CNT.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.7. As despesas com motorista, pedágio, combustível, guincho, serviços mecânicos, estacionamento, ou qualquer outra despesa relacionada à prestação do serviço contratado, bem como alimentação e hospedagem de seus funcionários, serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.
- 6.8. A manutenção geral dos veículos, assim compreendidos os reparos mecânicos, substituição de peças, pneus e outros necessários ao bom funcionamento dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, não sendo permitido a interrupção do transporte. Em casos de eventuais ocorrências nesse sentido deverão os veículos ser substituídos imediatamente.
- 6.9. A Contratada deverá oferecer seguro de passageiros e terceiros e, ainda, condutor habilitado para transporte coletivo de passageiros, conforme determinação do DETRAN para circulação. Sem prejuízo, a contratada deverá observar e respeitar todas as normas legais atinentes à perfeita prestação do presente serviço
- 6.10. A idade da frota deverá ser de, no máximo, 10 (dez) anos, ou seja, em data atual, veículos fabricados a partir de 2009. A cada ano, o prazo (idade) estabelecido deve ser atualizado de forma retroativa.
- 6.11. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 6.12. A Contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo causados a passageiros ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados são de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo falar-se em responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.
- 6.13. A manutenção geral dos veículos será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, não sendo permitida a interrupção do transporte dos alunos. Em caso de eventuais ocorrências nesse sentido, deverão os veículos serem substituídos imediatamente para que não ocorra perda do dia letivo.
- 6.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar à Contrata toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das condições estabelecidas no Edital e no Contrato.
- 7.4. Exercer a fiscalização através da Secretaria Municipal de Educação acerca dos serviços prestados.

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se a assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- Advertência;
  - Multa;
  - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

384  
X X

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

8.4. Se a contratada não observar os prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor total do contrato, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.7. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.8. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.9. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.10. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.11. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebido se acompanhado das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estabelecidos;

9.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

9.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.13. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 60/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 12 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica reservado ao Município o direito de alterar os roteiros/percursos/itinerários das rotas, aumentando ou diminuindo-as, bem como alterar os horários, podendo até suprimir, parcial ou totalmente cada uma das referidas linhas, se houver interesse público da comunidade, da escola ou da Administração, ou no caso de redução do número de alunos, tornando-se oneroso e prejudicial aos cofres públicos, ou no fechamento ou extinção de curso, aulas ou do não funcionamento da própria escola. Também fica facultado ao Município exigir a troca de veículos para atender demanda de alunos em caso de aumento ou diminuição do número de estudantes para cada linha.

13.2. Para definição da quilometragem será considerada a distância percorrida entre o primeiro ponto inicial (saída da Secretaria Municipal de Educação) e o ponto final (Secretaria Municipal da Educação).

13.3. Somente serão transportados os alunos da rede municipal e estadual do ensino fundamental e ensino médio, não sendo permitido embarques de outras pessoas.

13.4. A Secretaria Municipal de Educação através de sua Secretária ou funcionário autorizado, determinará o itinerário de cada linha. A licitante vencedora estará obrigada a observar na prestação do serviço ora licitado o horário de início e término das aulas de modo que não ocorra qualquer atraso dos estudantes ou qualquer outro incidente, sob pena das sanções cabíveis.

13.5. O Município de Pirassununga reserva-se ao direito de criar novas linhas, extinguir linhas e explorar linhas por administração direta, assim como aumentar ou diminuir a quilometragem rodada.

13.6. Constatado pela unidade requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços e/ou veículos quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, quando os mesmos não estiverem de acordo com as normas estabelecidas neste edital, bem como as normas do CNT, e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

385  
of

ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **CLÁUDIA RENATA SINOTTI FRANCO DA SILVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.742.729-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.829.418-95, cargo de Encarregada do Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

14.2 No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAUÇÃO

**15.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.**

15.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), "caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".

15.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

15.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

15.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

15.5.

A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

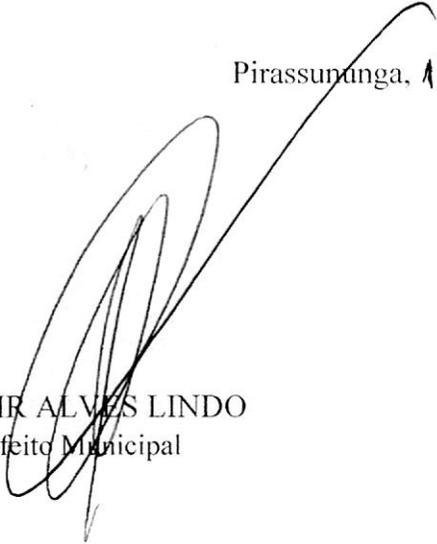


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

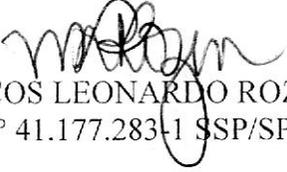
Pirassununga, 1<sup>o</sup> de agosto de 2019.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

  
ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP  
CNPJ nº 02.270.948/0001-56

Testemunhas:

  
IANA CAROLINA DE LIMA  
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP

  
MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

306  
J

Requisição nº 606 e 607/2019.

Processo de Administrativo nº 2589/2019.

Pregão Presencial nº 60/2019.

Contrato nº 117/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E APAE (FISIOTERAPIA).

ANEXO ÚNICO

**LOTE 01**

Item	Qtde	Descrição
1	1 SV	<b>TRANSPORTE DE ALUNOS DA APAE FISIOTERAPIA</b> DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS DA APAE FISIOTERAPIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FRETAMENTO DE MICRO ONIBUS, VISANDO O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DA APAE FISIOTERAPIA, ENVOLVENDO ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS. TODAS AS LINHAS DEVERÃO CONTAR COM A PRESENÇA DE MONITORES DURANTE O PERCURSO E O VALORES DEVERÃO SER POR KM RODADO, UM VALOR PARA MICROÔNIBUS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO – CNT. IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS DEZ (10) ANOS DE USO - LINHA APAE FISIOTERAPIA (VEÍCULO MICRO ÔNIBUS) 76 KM/DIA

- Valor unitário: R\$ 6,50

- Valor diário: R\$ 494,00

- Valor mensal (20 dias): R\$ 9.880,00

- Valor anual (10 meses): R\$ 98.800,00

**VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais).**

**LOTE 02**

Item	Qtde	Descrição
1	1 SV	<b>TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, VISANDO O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, ENVOLVENDO ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS. TODAS AS LINHAS DEVERÃO CONTAR COM A PRESENÇA DE MONITORES DURANTE O PERCURSO E O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VALORES DEVERÃO SER POR KM RODADO, UM VALOR PARA ÔNIBUS E MICROONIBUS.

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO – CNT. IDADE MÁXIMA DE 10 ANOS DE USO.

**- LINHA INDAIÁ (VEICULO MICROONIBUS) 100 KM/DIA**

- Valor unitário: R\$ 5,55
- Valor diário: R\$ 555,00
- Valor mensal (20 dias): R\$ 11.100,00
- Valor anual (10 meses): R\$ 111.000,00

**VALOR TOTAL DO ITEM 01 DO LOTE 02: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).**

Item	Qtde	Descrição
2	1 SV	<b>TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL</b> DESPESAS COM TRANSPORTE PÚBLICO - ESCOLAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, VISANDO O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO. ENVOLVENDO ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS. TODAS AS LINHAS DEVERÃO CONTAR COM A PRESENÇA DE MONITORES DURANTE O PERCURSO E O VALORES DEVERÃO SER POR KM RODADO, UM VALOR PARA ÔNIBUS E MICROONIBUS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO – CNT.

**- LINHA MAGNANE (VEICULO MICRO ONIBUS) 56 KM/DIA**

- Valor unitário: R\$ 8,32
- Valor diário: R\$ 465,92
- Valor mensal (20 dias): R\$ 9.318,40
- Valor anual (10 meses): R\$ 93.184,00

**- LINHA GROTEINHA (VEICULO MICRO ONIBUS) 100 KM /DIA**

- Valor unitário: R\$ 5,55
- Valor diário: R\$ 555,00
- Valor mensal (20 dias): R\$ 11.100,00
- Valor anual (10 meses): R\$ 111.000,00

**- LINHA SANTA EUFROSINA (VEÍCULO MICRO ONIBUS) 62 KM/DIA**

- Valor unitário: R\$ 7,71
- Valor diário: R\$ 478,02
- Valor mensal (20 dias): R\$ 9.560,40
- Valor anual (10 meses): R\$ 95.604,00

**- LINHA MAMONAL (VEICULO MICROONIBUS) 78 KM/DIA**

- Valor unitário: R\$ 6,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3876 387  
J J

- Valor diário: R\$ 510,90
- Valor mensal (20 dias): R\$ 10.218,00
- Valor anual (10 meses): R\$ 102.180,00

**- LINHA HARAS (VEICULO MICROONIBUS) 66 KM/DIA**

- Valor unitário: R\$ 7,37
- Valor diário: R\$ 486,42
- Valor mensal (20 dias): R\$ 9.728,40
- Valor anual (10 meses): R\$ 97.284,00

**- LINHA FIGUEIRA BRANCA (VEÍCULO ONIBUS) 57 KM/DIA**

- Valor unitário: R\$ 8,77
- Valor diário: R\$ 499,89
- Valor mensal (20 dias): R\$ 9.997,80
- Valor anual (10 meses): R\$ 99.978,00

**VALOR TOTAL DO ITEM 02 DO LOTE 02: R\$ 599.230,00**

**VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 710.230,00 (setecentos e dez mil, duzentos e trinta reais).**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 809.030,00 (oitocentos e nove mil e trinta reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 606 e 607/2019.

Processo de Administrativo nº 2589/2019.

Pregão Presencial nº 60/2019.

Contrato nº 117/2019.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADA: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E APAE (FISIOTERAPIA).

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 1º de agosto de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Requisição nº 606 e 607/2019.

Processo de Administrativo nº 2589/2019.

Pregão Presencial nº 60/2019.

Contrato nº 117/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E APAE (FISIOTERAPIA).

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 1º de agosto de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 - SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: CLÉSIO ALENCAR REINIG - Procurador

RG nº 10.631.280-7 SSP/SP

CPF: 024.569.948-17

Data de nascimento: 09/07/1961

Telefone: (19) 3565 4400

Endereço: Rua Caminho dos Curiós, nº 519, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-536.

E-mail institucional: [clesioreinig@terra.com.br](mailto:clesioreinig@terra.com.br)

E-mail pessoal: [clesioreinig@terra.com.br](mailto:clesioreinig@terra.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP.

CNPJ Nº: 02.270.984/0001-56

PROTOCOLO ADM. Nº 2589/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019

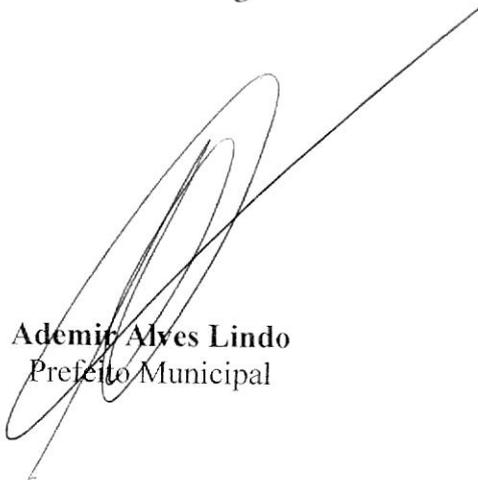
CONTRATO Nº: 117/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E APAE (FISIOTERAPIA).

**VALOR:** R\$ 809.030,00 (oitocentos e nove mil e trinta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 1<sup>o</sup> de agosto de 2019.

  
Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal